

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 003/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE, PRODUÇÃO DE ARTES E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA TÉCNICA DE TURISMO DA REGIÃO TURÍSTICA MANTIQUEIRA PAULISTA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente aquisição atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Da Dispensa de Licitação:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgente;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o CISMA realizou cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto e divulgação do Edital de Intenção de Dispensa Pública dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

- a. Solicitação de Compra, contendo a descrição dos serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021.
- b. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021, considerando o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto.
- c. Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido.
- d. Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor preço,
- e. Publicação da Manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, II §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, dentro do prazo previsto na legislação;
- f. Publicação do extrato no diário oficial, nos termos do art. 176 da Lei 14133/2021.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação da Intenção de Dispensa de Licitação verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após publicação da Intenção de Dispensa de Licitação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, não houve apresentação de proposta adicional e procedeu-se a adjudicação das propostas das empresas que realizaram a cotação e apresentaram proposta chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado abaixo.

EMPRESA: MARCIO SUDA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br

CNPJ: 17.275.053/0001-18

VALOR: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE, PRODUÇÃO DE ARTES E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA TÉCNICA DE TURISMO DA REGIÃO TURÍSTICA MANTIQUEIRA PAULISTA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021	Mês	24	R\$ 2.150,00	R\$ 51.600,00

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do CISMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 003/2024 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE, PRODUÇÃO DE ARTES E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA TÉCNICA DE TURISMO DA REGIÃO TURÍSTICA MANTIQUEIRA PAULISTA, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021**, cujo vencedor **MARCIO SUDA**, inscrito no CNPJ: 17.275.053/0001-18, vencedor do valor global de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da presente declaração, para que se proceda á análise dos procedimentos adotados e a devida autorização e publicidade da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

Santo Antônio do Pinhal, 08 de abril de 2024.

NAYANE LARISSA ROCHA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações